

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PREVENÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL EM TEMPOS DE PANDEMIA

ROSANA MARIA CARRÃO

Bacharel em Direito pela FANEESP. rosanacarrao@yahoo.com.br.

VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO

Orientadora. Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo UNICURITIBA. Professora e Coordenadora do Curso de Direito da FANEESP. Advogada. viviane@duartecristo.com.br

OBJETIVO DO TRABALHO

O objetivo da presente pesquisa consiste em descrever a importância da implementação das políticas públicas como forma de prevenção à alienação parental, especialmente em tempos de pandemia em que os conflitos se acirram e o distanciamento social se faz necessário. Em razão disso o uso da tecnologia pode facilitar este processo de proteção e prevenção de alienação parental, mediante a realização de oficinas, mediação de conflitos familiares, entre outros, ainda que de forma virtual.

METODOLOGIA UTILIZADA

Quanto à metodologia aplicada, foi utilizado o método dedutivo, mediante revisão bibliográfica, doutrina e artigos científicos, além da análise jurisprudencial e o estudo de caso sobre o *Projeto Oficina de Parentalidade*, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com incentivo à implementação das políticas públicas, para ilustrar e demonstrar a relevância e complexidade do tema pesquisado.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

Diante da pesquisa realizada por meio de revisão bibliográfica, análise jurisprudencial e estudo de caso, identificou-se que a Lei nº 12.318/2010, que trata da Alienação Parental, surgiu com o intuito de proteger o interesse da criança e do adolescente, assegurando o seu bem-estar e seus direitos fundamentais, também previstos na Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

A convivência familiar, além de ser um dos direitos fundamentais, é essencialmente necessária para formação da personalidade da criança e do adolescente. Sabe-se que as primeiras relações de afeto advêm da família, e é nesse ambiente familiar, que cercado de amor e compreensão se contribui para a formação de cidadãos cientes de seus deveres e direitos.

No discorrer da pesquisa, abordou-se sobre o conceito de alienação parental e a síndrome de alienação parental, a conduta do alienador, as consequências da alienação parental, os indícios de alienação parental e os níveis de desenvolvimento da síndrome de alienação parental. Conseqüentemente, tal conduta de alienação viola os direitos fundamentais do infante, corrompendo esse direito resguardado pela Constituição Federal, criando a obrigação estatal em intervir no ambiente familiar por meio da aplicabilidade da Lei nº 12.318/2010.

Na sequência, foi realizada uma análise jurisprudencial, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na aplicação do Art. 6º da Lei nº 12.318/2010, quando caracterizados atos típicos ou condutas de alienação, com a penalização das pessoas que praticam este ato, visando proteger o bem-estar da criança e do adolescente.

No estudo também se analisou o Projeto Oficina de Pais e Filhos, como possível solução eficaz, sendo um ponto positivo para prevenção da alienação parental, criado pelo CNJ, com intuito de combatê-la, mas antes de evitá-la, por meio de orientações aos pais e aos filhos, no sentido de enfrentar as consequências do rompimento conjugal e a melhor forma de comunicação entre os envolvidos na família,

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

além da relevância da convivência com os dois genitores em prol do bem-estar para as crianças e adolescentes.

Em razão da pandemia pelo COVID-19, que exigiu o isolamento social, os conflitos familiares existentes tendem a se acirrar com novos desafios para o exercício da guarda compartilhada e o exercício ao direito de visitas, diante do risco de contágio.

Necessita diferenciar duas situações, uma em que o genitor que possui a guarda da criança e do adolescente com intuito de prevenção e proteção do filho diante do risco do contágio, quanto ao genitor que se aproveita da situação para afastar do genitor alienado. Sabe-se que é uma tarefa árdua aos profissionais envolvidos na área.

Cabe ressaltar também a importância do genitor que se encontra em isolamento social de manter e permanecer atento à regulamentação do contato virtual com seus filhos, dessa forma se fazendo presente por este meio.

Embora exista a possibilidade de mediação e conciliação virtual, mediante o uso de plataformas tecnológicas, que já estão em funcionamento, não está se possibilitando, pelo menos no momento, tais ferramentas para o desenvolvimento do Projeto de oficina de parentalidade e outros que possam atuar de forma multidisciplinar, visando evitar a problemas familiares, como é o caso da alienação parental, situação que se faz urgente em razão da conscientização da responsabilidade, direitos e obrigações dos genitores em relação aos seus filhos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destaca-se a relevante evolução do Direito na proteção das crianças e adolescentes contra a alienação parental, com o uso de técnicas como a Oficina de Parentalidade, com a solução e até prevenção de litígios, aliada à mediação e à conciliação e o instituto da guarda compartilhada, dando tratamento adequado aos problemas jurídicos e aos conflitos familiares, proporcionado um bom convívio familiar.

Ainda, diante do estudo do tema identifica-se um trabalho interdisciplinar, que demanda presença de diversos profissionais: advogados, psicólogos, assistentes sociais, magistrados e promotores para melhorar a convivência, o diálogo e até para

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

a constatação de atos ilícitos, para preservação integral do interesse da criança e do adolescente.

A Lei nº 12.318/2010 que possui caráter sancionador e educativo, no que tange à alienação parental, a mesma atende sua finalidade, no sentido de garantir a oportunidade de proteção à criança e ao adolescente. Porém, necessário se faz a implementação de políticas públicas por meio de projetos, palestras, campanhas nos postos de saúde municipais, atendimentos psicoterápicos, cartilhas, concedendo à população o acesso à informação acerca da alienação parental como campanha de prevenção.

E em tempos de pandemia, em que o distanciamento social cria novas dificuldades no relacionamento entre pais e filhos e entre ex-cônjuges, estas ferramentas podem ser oferecidas na forma virtual, com ampla divulgação ao público, e na implantação de programas multidisciplinares, visando à prevenção de conflitos familiares e a ocorrência de alienação parental, ou que se façam cessar pela conscientização, pelo diálogo mediado e em último caso pela sanção.

REFERÊNCIAS

BRANCO, P. G. G. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional** – 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Anual 2018**. Ano da publicação: 2019, p. 175. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/66f93461194c2d4dbef4647b3de29b4b.pdf>. Acesso em 14 novembro 2019.

BRESSAN, F.L. A. Oficina de pais. In: **TJ/PR**. Artigo. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/home?p_p_id=3&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_3_struts_action=%2Fsearch%2Fsearch&_3_redirect=%2F&_3_keywords=OFICINA+DE+PAIS+%E2%80%93+Fabiana+Leonel+Ayres+Bressan&_3_groupId=0>. Acesso em: 11 novembro 2019.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; ROSA, Letícia Carla Baptista. Da realização do projeto homoparental em face a vulnerabilidade das crianças envolvidas. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 28, p. 230-252, nov. 2012.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

DIAS, Maria Berenice. **Incesto e alienação parental**. 3. ed. rev., atual. e amp. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2013.

_____. **Manual de direito das famílias**. 10. ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2015.

DUARTE, Marcos. **Alienação parental: restituição internacional de crianças e abuso do direito de guarda**. 1 ed. Fortaleza: Editora Leis & Letras, 2010.

FIGUEIREDO, F. V.; ALEXANDRIS, G. **Alienação Parental**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FONSECA, Priscila M. P. Corrêa da. Síndrome da Alienação Parental. In: SOUZA, Juliana Rodrigues de. **Alienação Parental sob a perspectiva do direito à convivência familiar**. 1. ed. Leme/SP: Mundo Jurídico, 2014.

FREITAS, Douglas Phillips. **Alienação Parental: comentários à Lei 12.318/2010**. 3. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

JABUR, Gilberto Haddad. Os direitos da personalidade no código civil brasileiro. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 58, p. 434 - 488, abr. 2020.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Alienação parental: do mito à realidade** – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MATTOS, Laura Antunes de. **Desjudicialização dos conflitos familiares/sucessórios, pandemia e pós-pandemia: algumas reflexões**. Disponível em: <http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2020/06/2020_06_22-direito-covid-19-graduacao-artigos_e_ensaios-laura_antunes_de_mattos-desjudicializacao_dos_conflitos.pdf>. Acesso em: 08 agosto 2020.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Guarda compartilhada e síndrome de alienação parental: o que é isso?** – 2. ed. Revista atualizada – Campinas, SP: Armazém do Ipê, 2011.

SILVA, C. da; SCHMITZ, T.S. **Oficinas de Parentalidade: Ferramenta Para Comunicação Não Violenta Entre Pais Que Se Separam**. Artigo. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=4&ved=2ahUKEwjY69nVsYXmAhUJr1kKHe3gCf8QFjADegQIBxAC&url=https%3A%2F%2Fwww.publicacoeseventos.unijui.edu.br%2Findex.php%2Fdireitoshumanosedemocracia%2Farticle%2Fview%2F10725%2F9407&usq=AOvVaw2mVRGaFz3EqV8_7UtWPQhy>. Acesso em: 18 novembro 2019.

SIQUEIRA, H. F. da M. de; SILVA, E. M. da. **O direito de família e as formas de tratamento de conflitos**. 2017, p. 18-19. Disponível em: <<https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqPics/1411400425P691.pdf>>. Acesso em: 11 novembro 2019.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

SOUZA, Juliana Rodrigues. **Alienação parental sob a perspectiva do direito à convivência familiar**. 1. ed. Leme/SP: Mundo Jurídico, 2014.

TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. **Síndrome de Alienação Parental**. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). **Incesto e alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.